

## UTFPR - NÚCLEO REGIONAL OESTE

## Estudo Técnico Preliminar 68/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.034668/2025-78

## 2. Descrição da necessidade

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), composta pela Reitoria e por seus treze campi, eventualmente acumula em seu patrimônio uma vasta gama de bens móveis que se tornam, periodicamente, inservíveis ou antieconômicos. Tais bens abrangem desde equipamentos de laboratório obsoletos, veículos avariados ou com alto custo de manutenção, até mobiliários em desuso e materiais diversos sem aplicação nas atividades finalísticas da instituição. A gestão adequada desses ativos exige a sua alienação para evitar a depreciação contínua e a ocupação indevida de espaços físicos.

A ausência de uma sistemática centralizada e eficiente para a alienação desses bens geraria inúmeros desafios e prejuízos à Administração Pública. A acumulação de bens inservíveis acarretaria o comprometimento de áreas físicas que poderiam ser utilizadas para fins acadêmicos, de pesquisa ou administrativos, gerando a necessidade de locação ou construção de novos espaços, com consequente aumento de custos operacionais.

Adicionalmente, a morosidade na alienação desses ativos resultaria na perda progressiva de valor de mercado dos bens, diminuindo o potencial de retorno financeiro para a Universidade. A falta de um processo formal e contínuo para essa finalidade poderia levar à deterioração dos bens acumulados, exigindo, futuramente, recursos para descarte ambientalmente adequado, além de representar um risco de descontrole patrimonial e descumprimento de normativos relativos à gestão de bens públicos. A inércia na alienação, além de onerar o erário com custos de guarda e manutenção de ativos sem utilidade, prejudicaria a eficiência e a economicidade da gestão pública, impactando diretamente na capacidade de investimento da instituição em áreas essenciais.

Além disso, a Administração enfrenta a necessidade de garantir que o processo de alienação desses bens ocorra de maneira transparente, isonômica, com a devida publicidade e segurança jurídica, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade. É fundamental assegurar que os procedimentos de alienação sejam conduzidos por agentes qualificados, em conformidade com a legislação vigente, a fim de evitar riscos de nulidades, perdas patrimoniais ou litígios administrativos e judiciais.

A alienação regular e eficiente desses bens é uma medida crucial para:

- **Otimizar a Gestão Patrimonial:** Libera espaços físicos valiosos, reduz custos de armazenamento e manutenção de itens sem utilidade, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos ativos da universidade.
- **Gerar Receita:** Transforma bens ociosos em recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias da instituição, como melhorias de infraestrutura, aquisição de novos equipamentos didáticos ou pesquisa.
- **Cumprir Exigências Legais:** Atende às determinações da legislação que rege a administração pública, em especial a Lei nº 14.133/2021, sobre a destinação adequada de bens públicos.
- **Promover Sustentabilidade:** Contribui para a política de descarte correto e reutilização, evitando o acúmulo desnecessário de materiais.

A importância e a relevância de se abordar essa questão são evidentes. As soluções para o atendimento da presente necessidade e a resolução dos problemas descritos serão estudadas e detalhadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRPLAD-MD	Clóvis Ricardo Remor
PROPLAD	Tiago Mello
DEMAP-MD	Kateri Verzeletti

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o credenciamento dos leiloeiros, serão observados requisitos mínimos que garantam a qualificação e a capacidade dos profissionais para executar os serviços em nível universitário:

- **Habilitação Legal:** O leiloeiro deve estar devidamente matriculado na Junta Comercial do seu estado de origem, com registro ativo e regular, conforme o Decreto-Lei nº 21.981/1932.
- **Experiência Comprovada:** Apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na condução de leilões, preferencialmente envolvendo bens públicos ou de grande volume/variedade, comprovando aptidão para organizar, divulgar e realizar certames de forma eficiente.
- **Infraestrutura Operacional:** Capacidade de oferecer infraestrutura adequada para a realização dos leilões (presenciais, online ou híbridos), incluindo, mas não se limitando a:
  - Plataforma tecnológica robusta e segura para leilões eletrônicos, quando aplicável.
  - Equipe de apoio qualificada para organização, catalogação e suporte.
  - Capacidade logística para a movimentação e exposição de bens para visitação.
- **Transparência e Publicidade:** Compromisso com a ampla e efetiva divulgação dos editais de leilão, listas de bens, fotos e condições de participação, utilizando diversos canais (digitais e físicos) para garantir a máxima publicidade e competitividade.
- **Operacional:** Disponibilidade para atendimento em prazos compatíveis com as demandas administrativas, inclusive com agilidade para organização e publicação dos editais.
- **Operacional:** Responsabilidade por todas as despesas relativas à realização dos leilões, inclusive divulgação, segurança e transporte, sem ônus para a Administração.
- **Compliance:** Todos os serviços prestados devem estar em estrita conformidade com a legislação aplicável à alienação de bens públicos, com observância integral da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos que regem a gestão patrimonial e as alienações no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Controle:** Deve haver submissão aos controles e fiscalização da UTFPR, com a disponibilização de relatórios e informações que permitam o acompanhamento da execução dos serviços e dos resultados obtidos.
- **Distribuição das Demandas:** O edital do procedimento deverá estabelecer critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os credenciados.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade e consequente resolução do problema inerente à alienação de bens públicos da UTFPR:

### Doação (incluindo o uso da plataforma [Doacoes.gov.br](https://doacoes.gov.br))

Esta alternativa é relevante para bens que, embora inservíveis para a UTFPR, possam ter utilidade para outras entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou instituições de ensino e pesquisa, conforme previsto na legislação. A plataforma [Doacoes.gov.br](https://doacoes.gov.br) facilita esse processo ao conectar doadores e receptores em nível federal. Contudo, a doação não se aplica a todos os bens, especialmente aqueles sem valor de uso ou econômico para terceiros, ou quando o objetivo primordial é a obtenção de receita. Além disso, não gera recursos financeiros diretos para a instituição, o que é um dos objetivos da alienação.

### Inutilização/Descarte:

Aplica-se exclusivamente a bens sem valor econômico, ambiental ou artístico, e que não podem ser alienados por meio de leilão ou doação. Envolve custos com a remoção e destinação ambientalmente adequada.

### Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

É uma prática consolidada na Administração Pública brasileira, sendo comum em diversos órgãos e entidades para atender à necessidade de alienação de bens públicos. Esta solução oferece um mecanismo robusto e adaptável para atender às necessidades de alienação de bens em toda a estrutura da UTFPR, garantindo conformidade legal e eficiência operacional. A hipótese de utilização para o caso concreto está prevista no Art. 79, inciso I da Lei 14.133 /2021 (Paralela e Não Excludente), mormente porque é viável e vantajoso para a Administração possibilitar a realização de contratações simultâneas pelos Campi da UTFPR com condições padronizadas.

A dinâmica do credenciamento, que caracteriza-se como procedimento auxiliar prévio à contratação, a qual ocorre via inexigibilidade de licitação, permite que a Administração Pública Federal mantenha um cadastro permanente e aberto de leiloeiros oficiais. Isso significa que, a qualquer momento, um leiloeiro que preencha os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento pode se habilitar e ser incluído nesse rol de potenciais prestadores de serviço. As contratações decorrentes do credenciamento também estimulam a concorrência entre os profissionais, elevando os índices de sucesso nas arrematações e maximizando o retorno financeiro ao erário.

Em resumo, a solução é abrangente, prática e alinhada à legislação vigente, proporcionando um modelo dinâmico de gestão patrimonial e alienação de ativos públicos, com foco na eficiência administrativa e na valorização dos bens públicos. Ademais, o mercado de leiloeiros oficiais no Paraná é regido pelo Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão. A fiscalização e o registro desses profissionais são de responsabilidade das Juntas Comerciais estaduais, no caso, a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

O credenciamento de leiloeiros oficiais é a solução escolhida por ser a que apresenta o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, nos termos do Art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021. Tal entendimento é amparado pelos seguintes quesitos:

**a) Agilidade e Flexibilidade:** A existência de um rol de leiloeiros credenciados permitirá à UTFPR acionar o profissional necessário de forma rápida, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada demanda.

**b) Transparência e Competitividade:** O credenciamento garante que apenas profissionais habilitados e em conformidade com a legislação atuem, ao mesmo tempo em que a ampla divulgação dos leilões e a competitividade inerente a eles asseguram o melhor valor para os bens.

**c) Economia Processual:** Reduz a carga administrativa da UTFPR ao centralizar a habilitação dos leiloeiros em um único processo de credenciamento, em vez de múltiplas licitações.

**d) Geração de Receita:** A alienação eficiente dos bens reverterá em recursos financeiros para a Universidade, que poderão ser reinvestidos em suas atividades essenciais.

**e) Gestão Patrimonial Otimizada:** Contribui para a desocupação de espaços, redução de custos de manutenção de bens inservíveis e atualização do patrimônio da instituição.

Órgãos como a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e o Banco do Brasil já realizaram processos de credenciamento de leiloeiros, especialmente com foco em plataformas online, o que tem demonstrado maior eficiência operacional, aumento da concorrência entre interessados e maior arrecadação. A inovação mais evidente está na adoção de sistemas eletrônicos com ampla divulgação online, integração com redes sociais e ferramentas de automação de lances.

Contratações Similares:

- **Tribunal de Justiça de SP** – Credenciamento de leiloeiros para venda de bens penhorados (leilões eletrônicos).
- **SPU/ME** – Credenciamento nacional de leiloeiros para alienação de imóveis da União.
- **Banco do Brasil** – Leilões de ativos diversos via plataformas eletrônicas credenciadas.
- **DNIT** – Leilões de veículos e equipamentos inservíveis por leiloeiros credenciados.
- **Polícia Rodoviária Federal** – Leilões públicos de veículos apreendidos com ênfase em formato eletrônico.

Uma vez credenciados, os leiloeiros podem ser chamados para realizar leilões conforme a necessidade específica da UTFPR, seja para bens de um determinado Campus ou da Reitoria. A seleção do leiloeiro dentro da lista de credenciados irá seguir critérios objetivos definidos no edital para a distribuição da demanda, como a ordem de inscrição, a especialização (se aplicável a um tipo de bem), ou até mesmo um sorteio, garantindo a imparcialidade e rotatividade entre os credenciados.

Essa dinâmica de mercado oferece flexibilidade e agilidade para a Administração, pois elimina a necessidade de um novo processo licitatório a cada leilão. Para os leiloeiros, representa a oportunidade de prestar serviços a um órgão público de forma contínua, desde que se mantenham habilitados e em conformidade com as exigências.

Com base na lista de Leiloeiros Oficiais da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) e pesquisas adicionais, apresentamos abaixo uma "amostra" de potenciais credenciados no estado. É importante ressaltar que esta lista não é exaustiva e pode ser atualizada pela JUCEPAR a qualquer momento. A UTFPR deverá sempre consultar a lista mais recente e verificar a situação de regularidade de cada profissional no momento do credenciamento.

Este mapeamento inicial fornece uma base para entender o mercado e identificar potenciais credenciados. A etapa seguinte no ETP, ao se aprofundar na análise da viabilidade da solução, poderá envolver uma pesquisa mais detalhada e a elaboração do termo de referência para o edital de credenciamento.

--	--	--	--	--

Nome do Leiloeiro Oficial	Matrícula na JUCEPAR	Telefone(s)	E-mail (se disponível)	Cidade Base
ADALBERTO SCHERER FILHO	21/329-L	(41) 99935-9790	contato@schererleiloes.com.br	Curitiba
CAMILA PADILHA PRESOTTO	23/384-L	(46) 99922-9211 / (46) 3055-8021	financeiro@presottoleiloes.com.br	Francisco Beltrão
CLAUDIO CESAR KUSS	507	(41) 3012-4800	claudio@claudiokussleiloes.com.br	Curitiba
DAVI BORGES DE AQUINO	21/335-L	(11) 3230-1126 / (11) 93207-1308	contato@alfaleiloes.com	Curitiba
DEYSE SCHEERER PIETNOZKA KULTZ	19/310-L	(42) 3304-2911 / (42) 99955-1513	contato@dsleiloes.com.br	Guarapuava
EDUARDO SCHMITZ	20/318-L	0800 000-1986 / (41) 99185-4712	eduardo@clicleiloes.com.br	Curitiba
GILSON KENITI INUMARU	20/313-L	(19) 98400-9134	contato@gilsonleiloes.com.br / gilson@gilsonleiloes.com.br	Maringá
HELICIO KRONBERG	653	(41) 3233-1077 / (41) 99886-1400	contato@kronbergleiloes.com.br	Curitiba
JAQUELINE SPERANÇA	21/328-L	(41) 3122-5466 / (41) 99137-2771	contato@sperancaleiloes.com.br	Curitiba
NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA	593	(41) 99552-2902	goncalvesnewton@hotmail.com / contato@newtonleiloes.com.br	Campo Largo
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	625	(41) 3323-3030 / (41) 98417-6000	paulo@psnleiloes.com.br	Curitiba
PAULO ROBERTO LEAL VARDANA	522	(41) 3347-0770 / (41) 99185-2550	financeiro@vardanaleiloes.com.br	Curitiba
WAGNER PEDROSA SCHEERER	19/309-L	(42) 3304-2911 / (42) 99955-1513	contato@wagnelscheererleiloes.com.br	Guarapuava

**\*Observação:** Os dados de contato são baseados nas informações públicas disponíveis, principalmente nos registros da JUCEPAR e em sites próprios dos leiloeiros. Endereços completos não foram incluídos por questões de concisão, priorizando os contatos diretos (telefone e e-mail). Muitos leiloeiros atuam de forma online, com escritórios em grandes centros, mas atendem todo o estado.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade da UTFPR (Reitoria e Campi) de alienar seus bens inservíveis e antieconômicos consiste na implementação de um processo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial. Esta forma de contratação, que é caracterizada como procedimento auxiliar

conforme inciso I do Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitirá à Universidade manter um rol de profissionais habilitados e qualificados para a prestação de serviços de leiloaria, de forma contínua e flexível.

#### **Funcionamento da Solução:**

**6.1 - Edital de Credenciamento:** A UTFPR publicará um edital de credenciamento, com ampla publicidade, convidando leiloeiros oficiais devidamente registrados nas Juntas Comerciais a manifestarem interesse em prestar serviços à Universidade. Este edital detalhará todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, conforme detalhado no item "Requisitos para a Contratação" deste ETP. Além disso, estabelecerá as condições de execução dos serviços, a sistemática de remuneração (comissão sobre o valor de arremate) e os critérios de convocação dos credenciados.

**6.2 - Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do credenciamento será de 120 meses, contados da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3 - Habilitação e Credenciamento:** Os leiloeiros interessados apresentarão a documentação exigida, que será analisada pela UTFPR. Aqueles que atenderem a todos os requisitos serão habilitados e formalmente credenciados, sendo incluídos em um cadastro de leiloeiros aptos a serem contratados. É importante ressaltar que o processo de credenciamento será **permanente e aberto**, permitindo que novos profissionais se credenciem a qualquer tempo, desde que cumpram as exigências do edital.

**6.4 - Convocação:** Sempre que houver bens a serem leiloados por qualquer unidade da UTFPR (Reitoria ou campi), o setor responsável realizará a **convocação de um ou mais leiloeiros credenciados**. A forma de convocação e a escolha do profissional credenciado seguirão os critérios objetivos definidos no edital, que podem incluir:

a) **Ordem de inscrição ou rodízio:** Garantindo equidade na distribuição dos serviços.

b) **Sorteio:** Em caso de múltiplos leilões ou para manter a imparcialidade.

c) **Especificidade do bem:** Se houver necessidade de um leiloeiro com experiência particular em determinado tipo de ativo. A convocação resultará na celebração de um contrato ou instrumento equivalente, que formalizará a prestação do serviço para aquele leilão específico.

**6.5. Execução do Leilão:** O leiloeiro contratado será responsável por todas as fases do leilão, incluindo:

a) **Avaliação e organização dos lotes:** Juntamente com a UTFPR.

b) **Elaboração e publicação do edital de leilão específico:** Com ampla divulgação para maximizar a participação de licitantes.

c) **Preparação do catálogo de bens:** Com fotos e descrições detalhadas.

d) **Realização do certame:** Que poderá ser presencial, eletrônico ou híbrido, conforme a natureza dos bens e a conveniência da Administração.

e) **Homologação e prestação de contas:** Apresentação dos resultados e valores arrecadados.

Para a execução desta etapa, serão observadas práticas similares realizadas no âmbito da Administração Pública, as quais abrangem procedimentos realizados nos formatos presenciais, eletrônicos e híbridos, com uso crescente de plataformas digitais especializadas. Já no setor privado leilões eletrônicos também têm sido amplamente adotados por instituições financeiras e empresas para a alienação de ativos, com foco em agilidade e amplitude de alcance. As principais vantagens da realização de leilões conduzidos por leiloeiros oficiais são as seguintes:

a) **Ampla concorrência:** Permite que um grande número de interessados participe, elevando as chances de arremate por valores mais vantajosos para a UTFPR.

b) **Transparência e impessoalidade:** O processo é público e conduzido por um profissional independente, minimizando riscos de vícios e irregularidades.

c) **Otimização de custos e tempo:** O leiloeiro assume as responsabilidades de organização, divulgação e execução do certame, liberando a equipe da UTFPR para suas atividades-fim.

d) **Geração de receita:** Possibilita a obtenção de recursos financeiros para a instituição, o que é um objetivo fundamental na gestão de bens com valor econômico.

e) **Segurança jurídica:** A modalidade de leilão é amplamente regulamentada, conferindo segurança jurídica ao processo de alienação.

Tabela: Tipos de Leilão e suas Vantagens e Desvantagens

Tipo de Leilão	Vantagens	Desvantagens

Leilão Presencial	Maior controle direto do evento; facilita interação entre participantes.	Alcance limitado de público; custos com espaço físico e deslocamento; menor competitividade.
Leilão Eletrônico	Ampla divulgação; maior número de participantes; comodidade; menor custo logístico; alinhado com princípios de sustentabilidade, economia e inovação tecnológica.	Requer infraestrutura tecnológica do leiloeiro; exige acessibilidade digital ao público.
Leilão Híbrido (presencial + online)	Combina vantagens das duas modalidades; flexibilidade; atrai públicos diversos.	Mais complexo de organizar; pode gerar aumento de custos operacionais.
Venda Direta (com mediação estatal)	Controle exclusivo da Administração; elimina comissões.	Menor atratividade; alta demanda operacional e risco de ineficiência e desvalorização dos bens.
Alienação (permuta ou comodato)	Pode atender a finalidades específicas com interesse público.	Aplicável apenas em casos excepcionais; pouco usual e com limitações legais e operacionais.

**6.6 - Remuneração:** A remuneração do leiloeiro será por meio de **comissão sobre o valor de arremate** dos bens, conforme percentual previamente estabelecido no edital de credenciamento e em conformidade com os limites legais. Essa comissão será paga diretamente pelo arrematante ou descontada do valor do arremate antes do repasse à UTFPR, conforme acordado.

#### **6.7 - Contratações Decorrentes do Credenciamento:**

6.7.1 Uma vez realizada a distribuição da demanda para um dos leiloeiros credenciados, será necessária a formalização da contratação por parte da UASG contratante, a qual irá ocorrer para cada demanda via inexigibilidade de licitação, vide dicção do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

6.7.2 O prazo de vigência dos respectivos contratos e/ou instrumento equivalente será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 6 (seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

6.7.2.1 Os contratos e/ou instrumentos equivalentes decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2.2 Será vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### **6.8 - Critérios para Distribuição das Demandas:**

A UTFPR não possui histórico ulterior para credenciamento de leiloeiros, motivo pelo qual, para a definição dos critérios de distribuição de demandas, está sendo utilizado como base editais publicados no PNCP por outras instituições federais, a saber: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI ; AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL .

Assim sendo, a distribuição das demandas de leilões entre os leiloeiros credenciados será pautada pela **total impessoalidade e transparência**, utilizando um mecanismo que garanta equidade nas oportunidades de atuação. Após a etapa de habilitação e formalização da lista de leiloeiros credenciados, a ordem de atendimento das demandas será definida por meio de um **sorteio público e online**, conforme os seguintes critérios:

a) **Sorteio Público e Online:** A UTFPR realizará um **sorteio público e online** entre todos os leiloeiros devidamente credenciados e habilitados. Esse sorteio será conduzido em plataforma digital (ex: Google Meet, Microsoft Teams ou similar), permitindo a participação e o acompanhamento em tempo real de todos os interessados credenciados, garantindo a lisura e a total transparência do processo.

b) **Definição da Ordem de Atendimento:** O resultado do sorteio estabelecerá a **ordem sequencial de convocação** dos leiloeiros para a realização das demandas de leilão que surgirem na Reitoria e nos Campi. O leiloeiro na primeira posição será convocado para a próxima demanda, o segundo para a subsequente, e assim por diante.

c) **Verificação de Impedimento de Contratar:** Para cada convocação de um credenciado para atendimento a uma demanda, será feita consulta ao **SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)** e ao **CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal)** para aferir eventual restrição de contratação. Caso existam pendências que sejam impeditivas à contratação no momento da consulta, o leiloeiro sorteado perderá a sua vez para aquela demanda e será acionado o próximo da fila.

d) **Manutenção das Condições de Habilitação:** Os credenciados deverão manter a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal** durante todo o período de credenciamento. Essa manutenção será aferida mediante consulta ao **SICAF** previamente à convocação para atendimento a uma demanda. Caso haja pendências no SICAF e as respectivas certidões não possam ser emitidas diretamente pela Administração, o sorteado perderá a vez para aquela demanda.

e) **Prazo para Aceite da Demanda:** O prazo para manifestação de aceite para a demanda/ordem de serviço será de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do envio da correspondência eletrônica (e-mail) pela UTFPR ao leiloeiro convocado. A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada como recusa tácita.

f) **Recusas e Exclusão:** A **recusa em três atendimentos** consecutivos ou alternados, por parte do leiloeiro credenciado, ensejará a **exclusão da lista de credenciados**, mediante devido processo administrativo e direito ao contraditório e ampla defesa.

g) **Ciclo de Atendimento e Novo Sorteio:** Cada vez que a lista de credenciados sorteada for percorrida por completo, ou seja, após todos os leiloeiros da ordem terem sido convocados para pelo menos um leilão (se houver demanda suficiente), a UTFPR realizará um **novo sorteio público e online**. Esse novo sorteio definirá uma nova ordem de atendimento para o ciclo seguinte, assegurando a renovação das oportunidades e a distribuição equitativa dos serviços ao longo do tempo.

h) **Entrada de Novos Credenciados:** Como o Edital de Credenciamento permanecerá aberto, a entrada de novos credenciados habilitados irá posicioná-los **no final da fila** da ordem de atendimento vigente no momento de sua formalização, participando do próximo sorteio após o término do ciclo atual.

i) **Excepcionalidade para Demandas Específicas:** Em situações **excepcionais e devidamente justificadas** no processo, onde a natureza ou o volume dos bens a serem leiloados exija uma **capacidade de atendimento muito específica** (ex: infraestrutura logística ou tecnológica diferenciada) que apenas um determinado leiloeiro da lista possua e possa comprovadamente atender de forma superior aos demais, a UTFPR poderá, fundamentadamente, convocar esse leiloeiro fora da ordem estabelecida pelo sorteio. No entanto, essa será uma exceção à regra geral, sempre visando o interesse público e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

A aplicação desses critérios será documentada em cada processo de contratação, assegurando a conformidade e a transparência.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No histórico dos últimos 5 (cinco) anos, tivemos um único leilão de bens realizado no Campus Londrina, contudo, a partir do credenciamento a UTFPR pretende adotar mecanismos de levantamento mais apurado de bens que atendam os requisitos para leilão, e tornr a prática recorrente conforme as necessidades.

A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento de leiloeiros oficiais**, sendo a execução do objeto condicionada à **demanda e à necessidade da Reitoria e dos diversos Campi da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR**. Trata-se de uma contratação por demanda, **sem garantia de quantidade mínima de leilões a serem realizados**, uma vez que a efetiva prestação dos serviços dependerá da disponibilidade e identificação de bens classificados como inservíveis, antieconômicos ou ociosos, conforme critérios legais estabelecidos.

Ressalta-se que já há, em alguns Campi da UTFPR, a **identificação de bens que atendem aos requisitos legais para desfazimento**, o que evidencia a existência de demanda potencial para a realização de leilões públicos. Ainda assim, a quantidade exata de serviços a serem executados ao longo da vigência do credenciamento **não pode ser previamente determinada**, por depender de variáveis como a tramitação interna dos processos de desfazimento, a natureza e o volume dos bens disponíveis, e a programação institucional da Administração.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** ,01

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na apuração da **comissão máxima legalmente permitida ao leiloeiro**, conforme o Decreto nº 21.981/1932, atualmente fixada em até 5% sobre o valor de arremate, paga pelo arrematante, e na **análise dos valores efetivamente arrecadados em leilões anteriores** realizados por este órgão e por outras instituições públicas, conforme pesquisa de mercado. Também foram consideradas informações obtidas em contratações similares, disponíveis em bancos de preços públicos e registros de atas de credenciamento vigentes. Como se trata de credenciamento, a estimativa não representa um valor contratual fixo, mas uma **projeção financeira baseada em volumes históricos de alienações e respectivas comissões médias aplicadas**. A metodologia adotada segue os parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa nº 65 /2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia**, estando **anexos ao ETP** os documentos de suporte, como relatórios de arrecadação, referências de contratações similares e planilhas de cálculo.

A UTFPR Núcleo Regional Oeste, como entidade gestora do credenciamento, não arcará com quaisquer despesas de comissão. A estimativa do valor total arrecadado para a UTFPR dependerá do valor dos bens leiloados, enquanto a estimativa da comissão total será proporcional ao volume e valor dos bens arrematados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação será **parcelada por item ou lote**, de acordo com a **localização dos bens a serem leiloados**, com o objetivo de **ampliar a competitividade, diversificar o rol de leiloeiros credenciados e evitar a concentração de mercado**. Tal divisão revela-se **tecnicamente viável**, uma vez que os bens públicos passíveis de alienação podem ser organizados por **tipologia** (tais como veículos, equipamentos, mobiliário, imóveis etc.) ou por **região geográfica**, sem prejuízo à condução autônoma e eficiente de cada certame.

Do ponto de vista econômico, a medida também se mostra **plenamente justificável**, considerando que os **custos operacionais inerentes à atividade de leiloeiro variam conforme o tipo, a quantidade e a localização dos bens**, permitindo a especialização e a obtenção de maior eficiência na execução dos serviços. Ademais, **não há comprometimento da economia de escala**, uma vez que a atuação de diferentes leiloeiros em certames distintos **não interfere negativamente no resultado global dos leilões**. Ao contrário, tal abordagem contribui para a **celeridade processual** e para o **melhor aproveitamento da capacidade operacional dos profissionais credenciados**.

Por fim, a adoção desse modelo de parcelamento favorece o **aproveitamento mais amplo e diversificado do mercado**, possibilitando a participação de leiloeiros com **diferentes perfis de atuação e alcance regional**, em consonância com o **inciso II do art. 47, o inciso VIII do §1º do art. 18 e o inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, bem como com o entendimento consolidado na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU**.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento poderá demandar, **de forma correlata ou interdependente**, a celebração de **contratações acessórias**, conforme a **natureza dos bens a serem leiloados e a complexidade envolvida em cada certame**.

Dentre essas contratações complementares, destaca-se a **eventual necessidade de contratação de serviços especializados de avaliação técnica de bens**, especialmente nos casos que envolvam **equipamentos com tecnologia específica, veículos com avarias ou imóveis**, de modo a assegurar uma **precificação justa e compatível com o mercado** para fins de arrematação. Tal necessidade é particularmente relevante para os **Campi que não dispõem de condições técnicas ou equipe capacitada para nomeação, via portaria, da Comissão de Laudos de Equipamentos e Mobiliários**.

Adicionalmente, poderá ser requerida a **contratação de serviços de transporte e logística**, nos casos em que a Administração não disponha de infraestrutura própria para realizar a **remoção, o armazenamento temporário ou a disponibilização adequada dos bens** até que o leiloeiro os assuma. Em situações específicas, como no caso de **veículos, materiais apreendidos ou bens com maior valor agregado**, poderá ser necessária a **contratação de serviços de guarda patrimonial ou manutenção provisória**, com vistas à **conservação e à segurança dos bens públicos até sua alienação**.

Embora tais serviços **não integrem o objeto principal da contratação**, sua execução se mostra **interdependente e complementar**, uma vez que **viabilizam a operacionalização adequada da solução contratada, garantem a efetividade dos leilões públicos e contribuem para a proteção do interesse público**.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está devidamente **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, em consonância com o disposto no **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A inclusão desta demanda no PCA demonstra o **alinhamento da contratação com o planejamento estratégico institucional**, além de assegurar a devida **previsão orçamentária, a racionalização dos processos de aquisição e a otimização da gestão de recursos públicos**. Tal medida reforça o compromisso da Administração com a **eficiência, transparência e conformidade legal** no processo de planejamento e execução das contratações públicas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de leiloeiros oficiais por credenciamento trará os seguintes benefícios estratégicos e operacionais para a UTFPR como um todo:

- **Eficiência na Gestão Patrimonial:** Alienará de forma contínua e eficiente bens de todos os campi, otimizando o espaço e a alocação de recursos.
- **Geração de Receita Consistente:** Transformará bens ociosos em fluxo de caixa para a instituição.
- **Conformidade Legal:** Assegurará que os processos de alienação estejam em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas.
- **Redução da Carga Administrativa:** Diminuirá a carga de trabalho das equipes internas com a organização e execução dos leilões em todos os campi.

- **Transparência e Publicidade:** Garantirá que os processos de alienação sejam amplamente divulgados e transparentes para a sociedade.
- **Flexibilidade Operacional:** Permitirá que cada campus ou a Reitoria solicite leilões conforme suas necessidades específicas, utilizando um leiloeiro já credenciado.

## 13. Providências a serem Adotadas

Antes da formalização do contrato administrativo decorrente do credenciamento de leiloeiros oficiais, serão adotadas as seguintes providências pela Administração:

### 1. Elaboração e validação do edital de credenciamento

Confeccionar o edital de credenciamento com base na legislação vigente, contendo os critérios objetivos de habilitação, obrigações dos leiloeiros, regras de funcionamento dos leilões e forma de remuneração. O documento deverá ser submetido à análise da assessoria jurídica para validação da legalidade e conformidade.

### 2. Capacitação da equipe gestora e fiscal do contrato

Realizar capacitação dos servidores que serão designados para a fiscalização e gestão do contrato, abordando temas como:

- Legislação aplicável à alienação de bens públicos;
- Responsabilidades da Administração e dos leiloeiros;
- Procedimentos de acompanhamento dos leilões e verificação de resultados;
- Registro e controle patrimonial dos bens alienados.

### 3. Definição de rotinas administrativas e fluxos internos

Estabelecer procedimentos internos claros para:

- Solicitação de leilões pelas unidades interessadas;
- Seleção de leiloeiros credenciados (por rodízio, sorteio ou ordem cronológica);
- Avaliação e preparação dos bens a serem leiloados;
- Acompanhamento da execução dos leilões e recebimento dos relatórios de prestação de contas.

### 4. Identificação e avaliação dos bens públicos a serem alienados

Realizar, por meio da unidade competente, o levantamento, classificação e avaliação dos bens inservíveis, antieconômicos ou ociosos, bem como a tramitação do processo de desfazimento ou desfetação, conforme a natureza dos bens (móveis ou imóveis).

### 5. Adequação do ambiente físico ou digital (se necessário)

Caso se preveja a realização de leilões presenciais, avaliar a necessidade de reservar local apropriado para exposição e realização dos eventos. No caso de leilões eletrônicos, verificar se a plataforma utilizada pelo leiloeiro atende aos critérios de segurança, transparência e acessibilidade.

### 6. Cadastro e integração com plataformas oficiais

Providenciar, se aplicável, o registro da contratação no sistema **Compras.gov.br** ou no **Sistema de Gestão de Leilões**, e garantir que os leiloeiros credenciados também estejam habilitados tecnicamente para operar nesses ambientes.

Essas providências visam assegurar que o processo de credenciamento seja realizado com planejamento, segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, na forma de **credenciamento de leiloeiros oficiais**, tem como objeto a alienação de bens públicos por meio de leilões, o que, embora não represente atividade diretamente poluidora ou de grande impacto ambiental, pode envolver efeitos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao **desfazimento de bens inservíveis**.

A contratação proposta se mostra **ambientalmente viável**, desde que observadas as medidas acima, alinhando-se aos princípios da **administração pública sustentável** e da **responsabilidade socioambiental** previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de leiloeiros oficiais por meio de **credenciamento** é a solução mais adequada, eficiente e legalmente fundamentada para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Esta modalidade permitirá uma gestão patrimonial dinâmica e transparente para a Reitoria e todos os seus Campi, garantindo a alienação de bens inservíveis/antieconômicos, a geração de receita e o cumprimento das obrigações legais, ao mesmo tempo em que proporciona flexibilidade e agilidade nos procedimentos. Recomenda-se o prosseguimento do processo de credenciamento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JULIANO CAMARGO DE BRITO**

Membro da comissão de contratação

**CARLINE MARQUETTI**

Membro da comissão de contratação

**KATERI VERZELETTI**

Membro da comissão de contratação